

À LIESGE – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL

A/c Diretor de Carnaval

Sr. Silvio Marques

As entidades **G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.204/0001-40, com sede na cidade de Cariacica-ES, na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari, CEP 29.151-560, por seu representante legal, **Emerson Magno Santana Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 079.310.177-81 e portador da CI nº 1.497.160 – SSP-ES, **G.R.E.S. PEGA NO SAMBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.522.779/0001-24, com sede na cidade de Vitória-ES, na Rua Américo Oliveira, nº 445, Consolação, CEP 29045-520, por seu representante legal, **Sandro Rosa**, inscrito no CPF sob o nº 082.078.537-78 e portador da CI nº 1.387.870 SSP/ES, **G.R.C.E.S. UNIDOS DE JUCUTUQUARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.675.887/0001-41, com sede na cidade de Vitória-ES, na Avenida Paulino Muller, nº 1409, Jucutuquara, CEP 29.040-715, por seu representante legal, **Rogério Sarmento**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 658.771.447-15 e no RG nº 497-585 SPTC/ES, **A.C.S.E.G.R.E.S. IMPERATRIZ DO FORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.743.871/0001-51, com sede na cidade de Vitória-ES, na Rua Ormando de Aguiar, nº 07, Bairro Romão, CEP 29041-370, por seu representante legal, **Gilson Barcelos Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 022.861.037-04 e portador da CI nº 16360-4, **A.R.C. MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.960.629/0001-44, com sede na cidade de Vila Velha-ES, na Rua Mourisco, s/n, Glória, CEP 29.122-070, por seu representante legal, **Carlos Roberto dos Santos Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 343.088.657-00 e portador da CI nº 246.423 SSP-ES, devidamente representadas, vem à presença de Vossa Senhoria, com escopo no art. 15º, § 1º do REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019, expor para requerer o que segue:

Prescreve o art. 15º caput e §1º do REGULAMENTO:

CAPITULO XI - DA CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 15º

A Concentração das Escolas de Samba será feita nas Avenidas Dario Lourenço de Souza e Nair de Azevedo Silva, até o Sambão do Povo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ainda que a escola precedente não tenha posicionado todos os seus "carros" em cumprimento do caput deste artigo, nenhuma agremiação poderá ter a Iniciativa de movimentar suas alegorias. Esta é uma situação que requer a Interferência exclusiva do Diretor de Carnaval da LIESGE, por Iniciativa própria ou por demência da concorrente que perceber o descumprimento. A agremiação fica obrigada a posicionar todas as suas alegorias, no local indicado pelo Diretor de Carnaval ou pela Comissão de Concentração. O desrespeito a este parágrafo será penalizado com a perda de 03 (três) pontos.

RECEBE
Sandro Rosa

Sandro Rosa

RS

RS

Quando da CONCENTRAÇÃO, ficou claro, público e notório o descumprimento do REGULAMENTO no artigo supracitado pelas entidades A.C.S.E.G.R.E.S. NOVO IMPÉRIO e A.C.S.E.G.R.E.S. UNIDOS DA PIEDADE, haja vista sua permanência no barracão de alegorias cedida pela LIESGE às agremiações, o que impossibilitou o posicionamento correto de todas as outras agremiações, que permaneceram inertes até movimentação daquelas, que só ocorreu após as 12hs, ou seja, em completo descaso às co-irmãs.


Não obstante a isso, não há qualquer documento expedido pelo DIRETOR DE CARNAVAL (interferência exclusiva) que autorizasse tal atraso ou alteração do regulamento em horas ou ainda exclusão de qualquer penalidade pelo não cumprimento rigoroso do regulamento.

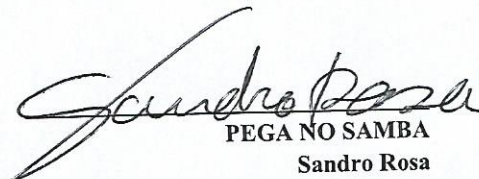
Ainda, não há qualquer documento hábil a comprovar que as Comissões de Concentração ou de Regularidades tenham autorizado tal atraso e ainda sequer a anuência da JUNTA ADMINISTRATIVA da LIESGE, composta por todos os Presidentes das entidades filiadas.

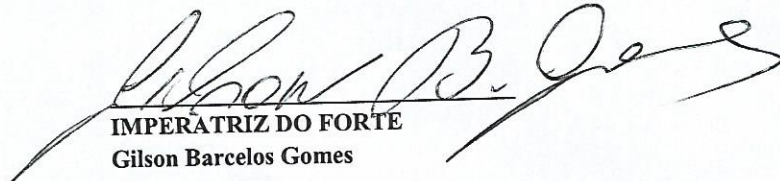
Poder-se-ia citar ainda o §2º, pelo não cumprimento de horário de posicionamento, contudo, este dispositivo fica altamente prejudicado pela incidência do §1º.

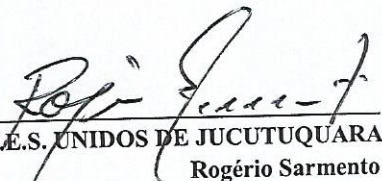
Assim, é o presente para exigir da **DIREÇÃO DE CARNAVAL o cumprimento irrestrito do REGULAMENTO, com aplicação imediata das penalizações previstas, o que independia de denúncia, manifestação ou pedido, haja vista ser competência exclusiva desta DIREÇÃO zelar pelo cumprimento do REGULAMENTO.**

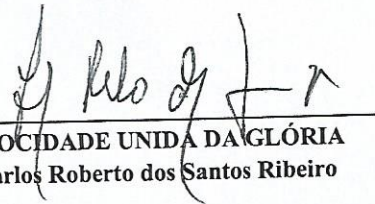
Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2019.


INDEPENDENTE DE BOA VISTA
Emerson Magno Santana


PEGA NO SAMBA
Sandro Rosa


IMPERATRIZ DO FORTE
Gilson Barcelos Gomes


G.R.C.E.S. UNIDOS DE JUCUTUQUARA
Rogério Sarmento


MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA
Carlos Roberto dos Santos Ribeiro